

Título: Análise comparativa das teorias da decisão judicial

Autor(es) Liliane Machado Abdalla; Vinicius Figueiredo Chaves*

E-mail para contato: viniciuschaves@gmail.com

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): constituição; decisão judicial; teoria hermenêutico filosófica; teorias da argumentação

RESUMO

O objetivo deste estudo é promover uma análise comparativa das diferentes perspectivas relacionadas à noção de teoria da decisão judicial. Põem-se em análise a teoria da decisão judicial baseada no paradigma hermenêutico filosófico e as chamadas teorias da argumentação. De início, buscou-se identificar autores que trabalhassem uma e outra perspectiva, com a finalidade de permitir a confrontação de ideais. Em relação à teoria da decisão baseada na perspectiva hermenêutico filosófica, foi identificado como principal baluarte Lenio Streck. Por outro lado, no que tange às teorias da argumentação optou-se pela doutrina do norte-americano Ronald Dworkin. Lenio Streck tem como ponto de partida críticas ao que chama de solipsismo judicial e a filosofia da consciência. O autor aposta na compreensão para busca da construção de sentidos e defende a necessidade de se romper com o paradigma que sustenta o esquema sujeito-objeto, típico das teorias da argumentação. Sua teoria é voltada ao resgate do núcleo essencial da constituição e o autor empreende análises sobre a hermenêutica, ou seja, a interpretação aplicada no plano da cotidianidade do Direito. Segundo Streck há uma crise dos modelos interpretativos, pois os adeptos dos métodos argumentativos passaram a distinguir entre os denominados easy e hard cases, visão que considera inadequada. Procura, assim, edificar uma nova teoria apta a responder aos grandes dilemas no constitucionalismo contemporâneo. Esta teoria busca reconhecer um caráter hermenêutico ao Direito voltando-o à obtenção de respostas adequadas à constituição, onde a linguagem assume o status de condição de possibilidade de todo o processo hermenêutico, ao abrir novas possibilidades de construção de sentido. Por outro lado, Dworkin trabalha a noção de atuação contra majoritária por parte do Judiciário. Segundo esta concepção cabe ao Judiciário decidir sobre determinadas questões de natureza política que eventualmente sejam submetidas ao seu crivo. O autor trabalha também a cisão em casos fáceis, solucionáveis por subsunção, e casos difíceis, resolvidos através de ponderação entre princípios. A teoria em questão advoga a possibilidade de leituras morais da constituição, sendo conhecida como direito da liberdade. Ao confrontar ambas as teorias foi possível concluir que Streck defende os processos típicos de formação da vontade, a estabilidade do arranjo institucional, ao enfatizar o papel das instâncias majoritárias representativas. Advoga, portanto, a limitação do papel das cortes no que diz respeito às tentativas de alterar ou esticar o texto constitucional, especialmente, por intermédio dos chamados princípios construídos ad hoc. Por sua vez, Dworkin sustenta um papel decisivo ao Judiciário na realização da materialidade da constituição. Neste sentido, como instância contra majoritária poderia fortalecer o papel da jurisdição constitucional. O autor acredita, ao contrario de Streck, que tal processo de judicialização da política e a expansão do poder judicial são compatíveis com as bases da democracia constitucional e que não violam a autonomia do Direito e o equilíbrio do sistema político. O método da pesquisa foi exploratório-descritivo, tendo como fontes as principais produções bibliográficas de cada um dos autores.